



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) veículos hatch, zero km e 01 (uma) motocicleta, zero km, do tipo cross, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG, nos termos do Portaria GM/MS nº 9.484/2025.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	VEÍCULO DE PASSEIO HATCH- CAPACIDADE DE TRANSPORTE 05 PESSOAS, MOTORIZAÇÃO FLEX 1.0 A 1.6., DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, CAMBIO MANUAL, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMIDIA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS DE AÇO NO MÍNIMO ARO 15, 04 PORTAS DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.520MM.	UNID	04
2.	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO MOTOCICLETA ON-OFF-ROAD, MOTOR OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, MINIMO DE 125 CILINDRADAS, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TANQUE PARA 12 LITROS DE COMBUSTÍVEL, PARTIDA ELÉTRICA, NA COR BRANCA.	UNID	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.1. A aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta configura-se como medida técnica, instrumental e juridicamente necessária para a adequada execução das ações e serviços de saúde autorizados pela Portaria GM/MS nº 9.484/2025, constituindo meio indispensável para a viabilização material das atividades pactuadas e para o alcance efetivo dos resultados públicos esperados no âmbito da rede municipal de saúde.

3.2. Importa destacar, desde logo, que as finalidades das ações financiadas encontram-se previamente e suficientemente delimitadas no próprio ato normativo ministerial, não havendo qualquer inovação, ampliação ou modificação de seus objetivos. Todavia, embora a Portaria não descreva de forma nominada a aquisição de veículos hatch ou motocicleta, ela pressupõe, de maneira implícita, lógica e necessária, a existência de meios operacionais compatíveis com a execução das atividades previstas, dentre os quais se insere, de forma inequívoca, a disponibilidade de transporte institucional adequado, eficiente e contínuo.

3.3. As ações decorrentes da Portaria demandam deslocamentos sistemáticos, organizados e permanentes de equipes multiprofissionais, servidores, agentes de apoio e, quando necessário, materiais e insumos vinculados às atividades administrativas, assistenciais e de vigilância em saúde. Tais deslocamentos, frequentemente realizados em áreas urbanas, zonas rurais e localidades com restrições de infraestrutura viária, não se mostram compatíveis com soluções improvisadas, locações pontuais ou meios não dedicados, sob pena de comprometer a eficiência, a regularidade e a segurança da execução.

3.4. Nesse contexto, os veículos do tipo hatch revelam-se como meios operacionais estruturais, e não meramente acessórios ou discricionários, por oferecerem versatilidade, economia de combustível, facilidade de manutenção e adequação ao transporte institucional cotidiano. A motocicleta, por sua vez, mostra-se instrumento indispensável para ações que exigem maior agilidade, baixo custo operacional e acesso facilitado a áreas de difícil tráfego, contribuindo para a racionalização logística, otimização de rotas e redução do custo unitário por deslocamento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3.5. Sob o enfoque da gestão pública e do controle externo, a aquisição de frota própria revela-se mais vantajosa e segura do que a terceirização recorrente de serviços de transporte, a qual implicaria dependência operacional, custos continuados elevados, menor previsibilidade orçamentária e redução da governança administrativa sobre horários, itinerários, disponibilidade e padrões de segurança. A posse dos veículos assegura autonomia operacional, previsibilidade de custos e maior capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias dos serviços de saúde.

3.6. Adicionalmente, os veículos hatch atendem de forma adequada aos requisitos de segurança, conforto e confiabilidade necessários ao transporte institucional de servidores e equipes técnicas, enquanto a motocicleta amplia a capacidade operacional da Administração em ações externas,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

visitas domiciliares, fiscalizações e atendimentos descentralizados, impondo-se como solução compatível com a natureza dinâmica e territorializada dos serviços de saúde.

3.7. Assim, a aquisição de 04 (quatro) veículos hatch e 01 (uma) motocicleta não configura desvio de finalidade, inovação indevida do objeto ou despesa estranha às diretrizes estabelecidas, mas sim meio material necessário, proporcional e tecnicamente coerente com as obrigações decorrentes da Portaria GM/MS nº 9.484/2025, permitindo a execução integral, regular e eficiente das ações previstas. Resta, portanto, plenamente demonstrado que a aquisição dos veículos constitui condição operacional indispensável para o cumprimento das políticas públicas de saúde autorizadas, encontrando amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança administrativa.

3.8. O levantamento de mercado realizado teve por finalidade identificar, de forma objetiva, as alternativas disponíveis para viabilizar a execução das ações e serviços de saúde autorizados pela Portaria GM/MS nº 9.484/2025, avaliando-se as opções existentes sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e de governança pública. A análise comparativa das soluções disponíveis evidenciou que não há alternativa tecnicamente adequada e economicamente sustentável que substitua a aquisição de frota própria composta por 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta, considerando a natureza contínua, territorializada e operacionalmente sensível das atividades previstas, bem como a necessidade de previsibilidade logística, controle administrativo e racionalização de custos.

3.9. A opção administrativa por admitir a participação de concessionárias e revendedores em procedimento licitatório destinado à aquisição de veículos zero quilômetro revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas, desde que observada, de forma expressa e inequívoca, a exigência de que os bens não possuam uso anterior e estejam aptos ao primeiro emplacamento em nome da Administração. Consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, a Administração Pública detém competência discricionária para delimitar o objeto da contratação, desde que o faça de maneira clara, motivada e orientada por critérios de custo-benefício, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a caracterização dos veículos como “zero quilômetro” deve restringir-se ao seu estado de novo, sem uso pretérito e sem rodagem, sendo juridicamente irrelevante, para fins de atendimento ao interesse público, se o bem se encontra sob a posse direta do fabricante ou já foi adquirido por concessionária ou revendedora, desde que preservadas integralmente as condições de novo, a garantia de fábrica e a conformidade técnica exigida. A admissão de concessionárias e revendedores como potenciais licitantes amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, reduz riscos de direcionamento indevido e contribui para a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade, da segurança ou da padronização técnica dos veículos. Ressalte-se que o mercado automotivo brasileiro é estruturado, em regra, por meio de redes autorizadas de comercialização, responsáveis pela prestação de garantia de fábrica, assistência técnica e suporte pós-venda, elementos essenciais à adequada gestão contratual e à mitigação de riscos operacionais ao longo do ciclo de vida dos bens. A jurisprudência administrativa reconhece,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ainda, que restrições à participação exclusiva de fabricantes, quando não tecnicamente indispensáveis, tendem a configurar limitação indevida à competitividade, devendo a Administração concentrar suas exigências na condição objetiva dos veículos a serem fornecidos novos, sem uso anterior e tecnicamente conformes e não na posição jurídica ou comercial do fornecedor na cadeia produtiva.

3.10. A exigência de existência de concessionária autorizada da marca ofertada localizada em raio máximo de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada da sede do Município de Pedra Dourada-MG constitui critério técnico legítimo, proporcional e diretamente relacionado à vantajosidade da contratação, à eficiência administrativa e à adequada gestão do ciclo de vida do bem a ser adquirido. Tal requisito não se destina a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a Administração Pública disponha de condições objetivas para o cumprimento integral das manutenções preventivas e corretivas previstas na garantia de fábrica, elemento essencial para preservação da funcionalidade, durabilidade, segurança operacional e valor econômico do veículo ao longo de sua vida útil. A experiência administrativa demonstra que a inexistência de rede autorizada em distância razoável acarreta custos indiretos significativos, tais como despesas recorrentes com deslocamento, consumo de combustível, diárias de servidores, indisponibilidade prolongada do bem, atrasos na execução dos serviços públicos e, em situações mais gravosas, perda da garantia do fabricante por impossibilidade prática de cumprimento dos cronogramas de manutenção obrigatória. Tais efeitos produzem impacto direto sobre a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios que regem as contratações públicas e expondo a Administração a riscos operacionais e financeiros evitáveis.

3.10.1. O critério de distância máxima de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada mostra-se tecnicamente razoável e proporcional à realidade regional, considerando a malha viária disponível, o tempo médio de deslocamento, a logística administrativa do Município e a necessidade de minimizar a imobilização do veículo para fins de manutenção. Trata-se de parâmetro objetivo, mensurável e previamente definido, que não guarda relação com marca específica, mas com a existência de infraestrutura mínima de suporte técnico oficial, sendo aplicável de forma isonômica a todos os licitantes.

3.10.2. A adoção exclusiva das informações constantes no site oficial da montadora como meio de comprovação da existência de concessionária autorizada reforça a segurança jurídica do procedimento, evita controvérsias interpretativas e afasta a possibilidade de validação de oficinas não credenciadas, representantes informais ou estruturas que não detenham autorização para execução de serviços cobertos pela garantia de fábrica. Essa cautela assegura rastreabilidade, verificabilidade e auditabilidade da exigência, atributos indispensáveis à boa governança administrativa.

3.10.3. A utilização da ferramenta Google Maps para aferição da distância, considerando o trajeto mais curto por vias asfaltadas, confere objetividade, transparência e padronização ao critério, eliminando subjetividade na análise das propostas e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. Trata-se de metodologia amplamente aceita na Administração Pública, inclusive por órgãos de controle, para mensuração de distâncias com base em parâmetros técnicos acessíveis e verificáveis por qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.10.4. Ante o exposto, a exigência ora estabelecida guarda relação direta com o objeto da contratação, é tecnicamente justificada, proporcional aos fins pretendidos e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O eventual descumprimento do requisito compromete a vantajosidade da proposta sob a ótica do custo global e da operacionalidade do bem, razão pela qual sua inobservância enseja, legitimamente, a desclassificação da proposta, não como sanção, mas como consequência lógica da inaptidão técnica para atender plenamente às necessidades da Administração ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

3.11. A adoção do descritivo técnico constante na Portaria que fundamenta a presente contratação decorre da necessidade de observância às diretrizes normativas estabelecidas pelo órgão concedente, as quais vinculam a Administração quanto à finalidade, à natureza do objeto e aos parâmetros mínimos de adequação dos bens a serem adquiridos. Trata-se de especificação previamente validada no âmbito da política pública setorial, construída com base em critérios funcionais, operacionais e de padronização administrativa, cuja observância assegura alinhamento institucional, correta aplicação dos recursos públicos e aderência às finalidades públicas que justificaram a descentralização dos recursos. As adequações pontuais promovidas no descritivo não alteram a essência, a finalidade nem o alcance do objeto definido na Portaria, limitando-se a ajustes redacionais e técnicos destinados a conferir maior precisão, clareza e objetividade às exigências, com vistas a facilitar a compreensão pelos licitantes, reduzir margens de interpretação subjetiva e assegurar julgamento estritamente objetivo das propostas. Tais ajustes buscam explicitar características técnicas mínimas, parâmetros funcionais e condições de desempenho compatíveis com a realidade operacional do Município, sem introduzir requisitos exclusivos, marcas, modelos ou soluções tecnológicas específicas. Ressalte-se que o aprimoramento do descritivo técnico atende ao dever administrativo de planejamento e à necessidade de definir, de forma clara e mensurável, os critérios de conformidade do objeto, permitindo que a fase de julgamento se restrinja à verificação objetiva do atendimento às especificações mínimas e à seleção da proposta mais vantajosa. A clareza do descritivo reduz o risco de impugnações, controvérsias interpretativas, disputas subjetivas e questionamentos posteriores por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica do certame. Importante destacar que as especificações adotadas não impõem barreiras artificiais à competição, tampouco restringem a participação a determinado fabricante, fornecedor ou solução mercadológica. Ao contrário, o descritivo foi estruturado de modo a preservar a ampla competitividade, permitindo a participação de diferentes marcas e modelos disponíveis no mercado nacional que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a adoção do descritivo constante na Portaria, com ajustes técnicos pontuais de aprimoramento, revela-se medida legítima, necessária e proporcional, porquanto mantém fidelidade às diretrizes normativas superiores, assegura julgamento objetivo e transparente, mitiga riscos de contratação inadequada e preserva a ampla participação de interessados. Tal providência encontra pleno amparo nos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando boa prática de governança e gestão responsável das contratações públicas.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de frota própria composta por 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta, novos, zero quilômetro, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria que fundamenta a transferência dos recursos e com as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal. A solução foi estruturada para assegurar mobilidade institucional eficiente, contínua e economicamente sustentável, viabilizando o adequado deslocamento de equipes técnicas, servidores e apoio operacional no âmbito das ações administrativas, assistenciais e de apoio às políticas públicas setoriais.

4.2. Os veículos do tipo hatch foram selecionados por apresentarem características funcionais compatíveis com deslocamentos urbanos e rurais, baixo custo de manutenção, eficiência energética, facilidade de operação e ampla oferta no mercado nacional, assegurando competitividade e padronização mínima da frota. A motocicleta integra a solução como meio complementar e estratégico, voltado a atividades que demandam maior agilidade, acesso a áreas de difícil tráfego e redução de custos operacionais, ampliando a capilaridade e a eficiência das ações desenvolvidas.

4.3. A solução contempla, ainda, a exigência de suporte técnico oficial por meio de rede autorizada do fabricante em distância operacionalmente viável, garantindo o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas previstas na garantia, a preservação da integridade dos bens e a redução de períodos de indisponibilidade. As especificações técnicas foram definidas de forma objetiva, com parâmetros mínimos de desempenho e segurança, sem direcionamento mercadológico, permitindo a participação de múltiplos fornecedores e assegurando julgamento estritamente objetivo das propostas.

4.4. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se integrada, coerente e alinhada às finalidades públicas que justificam a contratação, assegurando eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos, do tipo hatch, e 01 (uma) motocicleta, zero quilômetro, em estrita conformidade com as diretrizes, finalidades e parâmetros técnicos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 9.484/2025.

5.2. Os veículos e a motocicleta deverão ser entregues sem qualquer uso anterior, sem rodagem, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhados de todos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série originalmente previstos pelo fabricante.

5.3. As especificações técnicas mínimas dos veículos hatch e da motocicleta deverão observar integralmente aquelas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sendo vedado o fornecimento de bens com características inferiores às exigidas, admitindo-se, contudo, características superiores, desde que não impliquem ônus adicional à Administração.

5.4. Os veículos do tipo hatch deverão apresentar características compatíveis com o transporte institucional de servidores, equipes técnicas e apoio operacional, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, ergonomia e confiabilidade, com capacidade mínima de passageiros conforme especificação técnica, cintos de segurança em todos os assentos, sistema de freios e demais dispositivos obrigatórios.

5.5. A motocicleta deverá ser adequada ao uso institucional, especialmente para deslocamentos ágeis, visitas técnicas, ações externas, fiscalizações e atendimentos descentralizados, devendo atender às normas de segurança veicular, possuir potência, estabilidade e características compatíveis com uso urbano e rural, conforme especificações mínimas definidas.

5.6. Todos os bens deverão ser fornecidos com garantia mínima de fábrica, nos prazos e condições praticados pelo mercado, abrangendo, no mínimo, motor, transmissão, sistema de freios, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração durante o período de garantia.

5.7. A contratada deverá assegurar a existência de concessionária autorizada da marca ofertada, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas em conformidade com as exigências de garantia do fabricante, localizada em um raio máximo de 85 (oitenta e cinco) quilômetros de distância por vias asfaltadas da sede do Município, garantindo suporte técnico adequado durante todo o período de garantia, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

5.8. Os veículos e a motocicleta deverão ser entregues devidamente preparados para uso, com todos os fluidos, ajustes e configurações exigidos pelo fabricante, acompanhados de manual do proprietário, manual de garantia, certificado de garantia, notas fiscais e demais documentos necessários ao correto recebimento e registro patrimonial.

5.9. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante verificação de conformidade técnica, documental e funcional, facultando-se à Administração recusar total ou parcialmente os bens que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatados no recebimento provisório ou durante o período de garantia deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Administração, sem custos adicionais, inclusive quanto a transporte, peças, mão de obra ou substituição do bem, quando tecnicamente justificado

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os veículos do tipo hatch e a motocicleta, objetos da contratação, deverão ser entregues novos (zero quilômetro), em estado original de fábrica, sem qualquer uso anterior, sem rodagem, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série previstos pelo fabricante.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra, preparação dos veículos e da motocicleta, documentação, emplacamento, licenciamento inicial, e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor competente do Município de Pedra Dourada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de toda a documentação técnica, fiscal e de garantia exigida.

6.2.1. Após a entrega, os bens ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento dos bens somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, sendo vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos veículos e/ou da motocicleta sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os bens deverão ser entregues na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, Pedra Dourada-MG.

6.3.1. O horário destinado ao recebimento será de 08h00 às 17h00, em dias úteis, observado o calendário administrativo do Município.

6.4. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma única, integral e não parcelada, considerando tratar-se de demanda específica, singular e previamente delimitada, inexistindo fornecimento continuado ou entrega gradativa.

6.5. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

substituição ou regularização dos bens, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações técnicas, condições de fornecimento e documentação exigida.

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. Os veículos e/ou a motocicleta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatado fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo a contratada adotar, de imediato, as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e adequação dos bens fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.10.301.0075.1021.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 1500 – Ficha 353 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e mitigar os riscos previsíveis associados à execução contratual, definindo, de forma clara e objetiva, as responsabilidades da Administração e do Contratado.

13.2. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao CONTRATADO, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária. A alocação dos riscos observa os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. MATRIZ DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO
ATRASO NA ENTREGA DO VEÍCULO	EXECUÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	CONTRATADA	DEFINIÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL CLARO; MULTA MORATÓRIA; ACOMPANHAMENTO PELO FISCAL
ENTREGA DE VEÍCULO COM USO ANTERIOR OU NÃO ZERO KM	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	CONFERÊNCIA FÍSICA E DOCUMENTAL
VEÍCULO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	ESPECIFICAÇÕES CLARAS NO TR; REJEIÇÃO DO OBJETO; SUBSTITUIÇÃO SEM ÔNUS
DIRECIONAMENTO INDIRETO POR ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS	PLANEJAMENTO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	ADOÇÃO ESTRITA DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO; REVISÃO JURÍDICA PRÉVIA
BAIXA COMPETITIVIDADE DO CERTAME	SELEÇÃO	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS; ADMISSÃO DE CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORES
ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA DE PREÇOS	SELEÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	PESQUISA DE MERCADO; JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO
INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

						RESCISÃO; CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE
DEFEITOS OCULTOS NO VEÍCULO	PÓS- ENTREGA	BAIXA	ALTO	MÉDI O	CONTRATADA	GARANTIA DE FÁBRICA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA
AUSÊNCIA DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	PÓS- ENTREGA	BAIXA	MÉDIO	BAIX O	CONTRATADA	EXIGÊNCIA DE GARANTIA E REDE AUTORIZADA
DESVIO DE FINALIDADE DO OBJETO	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDI O	ADMINISTRAÇ ÃO	USO RESTRITO AO OBJETO CONVENIADO; CONTROLE PATRIMONIAL
FALHAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	EXECUÇÃO	BAIXA	MÉDIO	BAIX O	ADMINISTRAÇ ÃO	DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL E GESTOR
INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANC EIRA	PLANEJAMEN TO	BAIXA	ALTO	MÉDI O	ADMINISTRAÇ ÃO	VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA DOTAÇÃO E DO CONVÊNIO
VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE INSUMOS	EXECUÇÃO	BAIXA	MÉDIO	BAIX O	CONTRATADA	PREÇO FIXO; RISCO ORDINÁRIO DO FORNECEDOR
REJEIÇÃO DO VEÍCULO APÓS ENTREGA	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDI O	CONTRATADA	CORREÇÃO/SUBSTITU IÇÃO IMEDIATA; CLÁUSULA EXPRESSA
PERDA DE GARANTIA POR USO INDEVIDO	PÓS- ENTREGA	BAIXA	MÉDIO	BAIX O	ADMINISTRAÇ ÃO	TREINAMENTO BÁSICO; OBSERVÂNCIA DO MANUAL
ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	EXECUÇÃO	BAIXA	MÉDIO	BAIX O	ADMINISTRAÇ ÃO	PLANEJAMENTO FINANCEIRO; CRONOGRAMA PACTUADO

Pedra Dourada, 09 de fevereiro de 2026.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta configura-se como medida técnica, instrumental e juridicamente necessária para a adequada execução das ações e serviços de saúde autorizados pela Portaria GM/MS nº 9.484/2025, constituindo meio indispensável para a viabilização material das atividades pactuadas e para o alcance efetivo dos resultados públicos esperados no âmbito da rede municipal de saúde.

1.2. Importa destacar, desde logo, que as finalidades das ações financiadas encontram-se previamente e suficientemente delimitadas no próprio ato normativo ministerial, não havendo qualquer inovação, ampliação ou modificação de seus objetivos. Todavia, embora a Portaria não descreva de forma nominada a aquisição de veículos hatch ou motocicleta, ela pressupõe, de maneira implícita, lógica e necessária, a existência de meios operacionais compatíveis com a execução das atividades previstas, dentre os quais se insere, de forma inequívoca, a disponibilidade de transporte institucional adequado, eficiente e contínuo.

1.3. As ações decorrentes da Portaria demandam deslocamentos sistemáticos, organizados e permanentes de equipes multiprofissionais, servidores, agentes de apoio e, quando necessário, materiais e insumos vinculados às atividades administrativas, assistenciais e de vigilância em saúde. Tais deslocamentos, frequentemente realizados em áreas urbanas, zonas rurais e localidades com restrições de infraestrutura viária, não se mostram compatíveis com soluções improvisadas, locações pontuais ou meios não dedicados, sob pena de comprometer a eficiência, a regularidade e a segurança da execução.

1.4. Nesse contexto, os veículos do tipo hatch revelam-se como meios operacionais estruturais, e não meramente acessórios ou discricionários, por oferecerem versatilidade, economia de combustível, facilidade de manutenção e adequação ao transporte institucional cotidiano. A motocicleta, por sua vez, mostra-se instrumento indispensável para ações que exigem maior agilidade, baixo custo operacional e acesso facilitado a áreas de difícil tráfego, contribuindo para a racionalização logística, otimização de rotas e redução do custo unitário por deslocamento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

1.5. Sob o enfoque da gestão pública e do controle externo, a aquisição de frota própria revela-se mais vantajosa e segura do que a terceirização recorrente de serviços de transporte, a qual implicaria dependência operacional, custos continuados elevados, menor previsibilidade orçamentária e redução da governança administrativa sobre horários, itinerários, disponibilidade e padrões de segurança. A posse dos veículos assegura autonomia operacional, previsibilidade de custos e maior capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias dos serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.6. Adicionalmente, os veículos hatch atendem de forma adequada aos requisitos de segurança, conforto e confiabilidade necessários ao transporte institucional de servidores e equipes técnicas, enquanto a motocicleta amplia a capacidade operacional da Administração em ações externas, visitas domiciliares, fiscalizações e atendimentos descentralizados, impondo-se como solução compatível com a natureza dinâmica e territorializada dos serviços de saúde.

1.7. Assim, a aquisição de 04 (quatro) veículos hatch e 01 (uma) motocicleta não configura desvio de finalidade, inovação indevida do objeto ou despesa estranha às diretrizes estabelecidas, mas sim meio material necessário, proporcional e tecnicamente coerente com as obrigações decorrentes da Portaria GM/MS nº 9.484/2025, permitindo a execução integral, regular e eficiente das ações previstas. Resta, portanto, plenamente demonstrado que a aquisição dos veículos constitui condição operacional indispensável para o cumprimento das políticas públicas de saúde autorizadas, encontrando amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança administrativa.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado realizado teve por finalidade identificar, de forma objetiva, as alternativas disponíveis para viabilizar a execução das ações e serviços de saúde autorizados pela Portaria GM/MS nº 9.484/2025, avaliando-se as opções existentes sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e de governança pública. A análise comparativa das soluções disponíveis evidenciou que não há alternativa tecnicamente adequada e economicamente sustentável que substitua a aquisição de frota própria composta por 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta, considerando a natureza contínua, territorializada e operacionalmente sensível das atividades previstas, bem como a necessidade de previsibilidade logística, controle administrativo e racionalização de custos.

2.2. A opção administrativa por admitir a participação de concessionárias e revendedores em procedimento licitatório destinado à aquisição de veículos zero quilômetro revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas, desde que observada, de forma expressa e inequívoca, a exigência de que os bens não possuam uso anterior e estejam aptos ao primeiro emplacamento em nome da Administração. Consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, a Administração Pública detém competência discricionária para delimitar o objeto da contratação, desde que o faça de maneira clara, motivada e orientada por critérios de custo-benefício, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a caracterização dos veículos como “zero quilômetro” deve restringir-se ao seu estado de novo, sem uso pretérito e sem rodagem, sendo juridicamente irrelevante, para fins de atendimento ao interesse público, se o bem se encontra sob a posse direta do fabricante ou já foi adquirido por concessionária ou revendedora, desde que preservadas integralmente as condições de novo, a garantia de fábrica e a conformidade técnica exigida. A admissão de concessionárias e revendedores como potenciais licitantes amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, reduz riscos de direcionamento indevido e contribui para a economicidade da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contratação, sem prejuízo da qualidade, da segurança ou da padronização técnica dos veículos. Ressalte-se que o mercado automotivo brasileiro é estruturado, em regra, por meio de redes autorizadas de comercialização, responsáveis pela prestação de garantia de fábrica, assistência técnica e suporte pós-venda, elementos essenciais à adequada gestão contratual e à mitigação de riscos operacionais ao longo do ciclo de vida dos bens. A jurisprudência administrativa reconhece, ainda, que restrições à participação exclusiva de fabricantes, quando não tecnicamente indispensáveis, tendem a configurar limitação indevida à competitividade, devendo a Administração concentrar suas exigências na condição objetiva dos veículos a serem fornecidos novos, sem uso anterior e tecnicamente conformes e não na posição jurídica ou comercial do fornecedor na cadeia produtiva.

2.3. A exigência de existência de concessionária autorizada da marca ofertada localizada em raio máximo de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada da sede do Município de Pedra Dourada-MG constitui critério técnico legítimo, proporcional e diretamente relacionado à vantajosidade da contratação, à eficiência administrativa e à adequada gestão do ciclo de vida do bem a ser adquirido. Tal requisito não se destina a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a Administração Pública disponha de condições objetivas para o cumprimento integral das manutenções preventivas e corretivas previstas na garantia de fábrica, elemento essencial para preservação da funcionalidade, durabilidade, segurança operacional e valor econômico do veículo ao longo de sua vida útil. A experiência administrativa demonstra que a inexistência de rede autorizada em distância razoável acarreta custos indiretos significativos, tais como despesas recorrentes com deslocamento, consumo de combustível, diárias de servidores, indisponibilidade prolongada do bem, atrasos na execução dos serviços públicos e, em situações mais gravosas, perda da garantia do fabricante por impossibilidade prática de cumprimento dos cronogramas de manutenção obrigatória. Tais efeitos produzem impacto direto sobre a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios que regem as contratações públicas e expondo a Administração a riscos operacionais e financeiros evitáveis.

2.3.1. O critério de distância máxima de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada mostra-se tecnicamente razoável e proporcional à realidade regional, considerando a malha viária disponível, o tempo médio de deslocamento, a logística administrativa do Município e a necessidade de minimizar a imobilização do veículo para fins de manutenção. Trata-se de parâmetro objetivo, mensurável e previamente definido, que não guarda relação com marca específica, mas com a existência de infraestrutura mínima de suporte técnico oficial, sendo aplicável de forma isonômica a todos os licitantes.

2.3.2. A adoção exclusiva das informações constantes no site oficial da montadora como meio de comprovação da existência de concessionária autorizada reforça a segurança jurídica do procedimento, evita controvérsias interpretativas e afasta a possibilidade de validação de oficinas não credenciadas, representantes informais ou estruturas que não detenham autorização para execução de serviços cobertos pela garantia de fábrica. Essa cautela assegura rastreabilidade, verificabilidade e auditabilidade da exigência, atributos indispensáveis à boa governança administrativa.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.3.3. A utilização da ferramenta Google Maps para aferição da distância, considerando o trajeto mais curto por vias asfaltadas, confere objetividade, transparência e padronização ao critério, eliminando subjetividade na análise das propostas e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. Trata-se de metodologia amplamente aceita na Administração Pública, inclusive por órgãos de controle, para mensuração de distâncias com base em parâmetros técnicos acessíveis e verificáveis por qualquer interessado.

2.3.4. Ante o exposto, a exigência ora estabelecida guarda relação direta com o objeto da contratação, é tecnicamente justificada, proporcional aos fins pretendidos e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O eventual descumprimento do requisito compromete a vantagem da proposta sob a ótica do custo global e da operacionalidade do bem, razão pela qual sua inobservância enseja, legitimamente, a desclassificação da proposta, não como sanção, mas como consequência lógica da inaptidão técnica para atender plenamente às necessidades da Administração ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

2.4. A adoção do descritivo técnico constante na Portaria que fundamenta a presente contratação decorre da necessidade de observância às diretrizes normativas estabelecidas pelo órgão concedente, as quais vinculam a Administração quanto à finalidade, à natureza do objeto e aos parâmetros mínimos de adequação dos bens a serem adquiridos. Trata-se de especificação previamente validada no âmbito da política pública setorial, construída com base em critérios funcionais, operacionais e de padronização administrativa, cuja observância assegura alinhamento institucional, correta aplicação dos recursos públicos e aderência às finalidades públicas que justificaram a descentralização dos recursos. As adequações pontuais promovidas no descritivo não alteram a essência, a finalidade nem o alcance do objeto definido na Portaria, limitando-se a ajustes redacionais e técnicos destinados a conferir maior precisão, clareza e objetividade às exigências, com vistas a facilitar a compreensão pelos licitantes, reduzir margens de interpretação subjetiva e assegurar julgamento estritamente objetivo das propostas. Tais ajustes buscam explicitar características técnicas mínimas, parâmetros funcionais e condições de desempenho compatíveis com a realidade operacional do Município, sem introduzir requisitos exclusivos, marcas, modelos ou soluções tecnológicas específicas. Ressalte-se que o aprimoramento do descritivo técnico atende ao dever administrativo de planejamento e à necessidade de definir, de forma clara e mensurável, os critérios de conformidade do objeto, permitindo que a fase de julgamento se restrinja à verificação objetiva do atendimento às especificações mínimas e à seleção da proposta mais vantajosa. A clareza do descritivo reduz o risco de impugnações, controvérsias interpretativas, disputas subjetivas e questionamentos posteriores por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica do certame. Importante destacar que as especificações adotadas não impõem barreiras artificiais à competição, tampouco restringem a participação a determinado fabricante, fornecedor ou solução mercadológica. Ao contrário, o descritivo foi estruturado de modo a preservar a ampla competitividade, permitindo a participação de diferentes marcas e modelos disponíveis no mercado nacional que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a adoção do descritivo constante



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

na Portaria, com ajustes técnicos pontuais de aprimoramento, revela-se medida legítima, necessária e proporcional, porquanto mantém fidelidade às diretrizes normativas superiores, assegura julgamento objetivo e transparente, mitiga riscos de contratação inadequada e preserva a ampla participação de interessados. Tal providência encontra pleno amparo nos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando boa prática de governança e gestão responsável das contratações públicas.

2.5. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir atendem integralmente as demandas originárias da Secretaria Requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	VEÍCULO DE PASSEIO HATCH- CAPACIDADE DE TRANSPORTE 05 PESSOAS, MOTORIZAÇÃO FLEX 1.0 A 1.6., DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, CAMBIO MANUAL, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, CENTRAL MULTIMIDIA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS DE AÇO NO MÍNIMO ARO 15, 04 PORTAS DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.520MM.	UNID	04
2.	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO MOTOCICLETA ON-OFF-ROAD, MOTOR OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, MINIMO DE 125 CILINDRADAS, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TANQUE PARA 12 LITROS DE COMBUSTÍVEL, PARTIDA ELÉTRICA, NA COR BRANCA.	UNID	01

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de frota própria composta por 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta, novos, zero quilômetro, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria que fundamenta a transferência dos recursos e com as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal. A solução foi estruturada para assegurar mobilidade institucional eficiente, contínua e economicamente sustentável, viabilizando o adequado deslocamento de equipes técnicas, servidores e apoio operacional no âmbito das ações administrativas, assistenciais e de apoio às políticas públicas setoriais.

3.2. Os veículos do tipo hatch foram selecionados por apresentarem características funcionais compatíveis com deslocamentos urbanos e rurais, baixo custo de manutenção, eficiência energética, facilidade de operação e ampla oferta no mercado nacional, assegurando competitividade e padronização mínima da frota. A motocicleta integra a solução como meio complementar e estratégico, voltado a atividades que demandam maior agilidade, acesso a áreas de difícil tráfego e redução de custos operacionais, ampliando a capilaridade e a eficiência das ações desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.3. A solução contempla, ainda, a exigência de suporte técnico oficial por meio de rede autorizada do fabricante em distância operacionalmente viável, garantindo o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas previstas na garantia, a preservação da integridade dos bens e a redução de períodos de indisponibilidade. As especificações técnicas foram definidas de forma objetiva, com parâmetros mínimos de desempenho e segurança, sem direcionamento mercadológico, permitindo a participação de múltiplos fornecedores e assegurando julgamento estritamente objetivo das propostas.

3.4. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se integrada, coerente e alinhada às finalidades públicas que justificam a contratação, assegurando eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Tratando-se de demanda única, específica e perfeitamente delimitada na Portaria GM/MS nº 9.484/2025, que autoriza e disciplina a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços de saúde no âmbito municipal, não se mostrou necessária a realização de cálculos adicionais, projeções de consumo ou levantamentos técnicos complementares para a definição do quantitativo a ser contratado.

4.2. O próprio ato normativo estabelece, de forma objetiva, a necessidade a ser atendida, vinculando a destinação dos recursos à estruturação da capacidade operacional da Administração por meio da aquisição de bens permanentes destinados à mobilidade institucional. Nesse contexto, o quantitativo de 04 (quatro) veículos do tipo hatch e 01 (uma) motocicleta decorre diretamente da finalidade pública autorizada e da organização funcional das equipes e atividades a serem executadas, não havendo previsão de fornecimento continuado, escalonado ou sujeito a variações periódicas de consumo.

4.3. Diferentemente das contratações de natureza continuada ou de fornecimento parcelado, nas quais se impõe a realização de estudos de demanda, séries históricas ou estimativas de consumo futuro, a presente contratação possui caráter pontual, não repetitivo e finalisticamente vinculado à implementação de ações específicas previstas na Portaria GM/MS nº 9.484/2025. Nessas circunstâncias, a elaboração de cálculos estimativos adicionais não agregaria valor técnico relevante, tampouco contribuiria para maior precisão, eficiência ou economicidade do processo.

4.4. Ressalte-se que a definição direta e objetiva do quantitativo não compromete o planejamento administrativo; ao contrário, confere maior clareza, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, ao vincular a despesa de forma estrita às finalidades autorizadas pelo ato normativo federal. Tal vinculação assegura aderência integral ao objeto, aos limites e às diretrizes



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 9.484/2025, reforçando a legitimidade da despesa e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos, do tipo hatch, e 01 (uma) motocicleta, todos zero quilômetros, em estrita conformidade com as diretrizes, finalidades e parâmetros técnicos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 9.484/2025.

5.2. Os veículos e a motocicleta deverão ser entregues sem qualquer uso anterior, sem rodagem, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série originalmente previstos pelo fabricante.

5.3. As especificações técnicas mínimas dos veículos hatch e da motocicleta deverão observar integralmente aquelas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sendo vedado o fornecimento de bens com características inferiores às exigidas, admitindo-se, contudo, características superiores, desde que não impliquem ônus adicional à Administração.

5.4. Os veículos do tipo hatch deverão apresentar características compatíveis com o transporte institucional de servidores, equipes técnicas e apoio operacional, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, ergonomia e confiabilidade, com capacidade mínima de passageiros conforme especificação técnica, cintos de segurança em todos os assentos, sistema de freios e demais dispositivos obrigatórios.

5.5. A motocicleta deverá ser adequada ao uso institucional, especialmente para deslocamentos ágeis, visitas técnicas, ações externas, fiscalizações e atendimentos descentralizados, devendo atender às normas de segurança veicular, possuir potência, estabilidade e características compatíveis com uso urbano e rural, conforme especificações mínimas definidas.

5.6. Todos os bens deverão ser fornecidos com garantia mínima de fábrica, nos prazos e condições praticados pelo mercado, abrangendo, no mínimo, motor, transmissão, sistema de freios, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração durante o período de garantia.

5.7. A contratada deverá assegurar a existência de concessionária autorizada da marca ofertada, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas em conformidade com as exigências de garantia do fabricante, localizada em um raio máximo de 85 (oitenta e cinco) quilômetros de distância por vias asfaltadas da sede do Município, garantindo suporte técnico adequado durante todo o período de garantia, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.8. Os veículos e a motocicleta deverão ser entregues devidamente preparados para uso, com todos os fluidos, ajustes e configurações exigidos pelo fabricante, acompanhados de manual do proprietário, manual de garantia, certificado de garantia, notas fiscais e demais documentos necessários ao correto recebimento e registro patrimonial.

5.9. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante verificação de conformidade técnica, documental e funcional, facultando-se à Administração recusar total ou parcialmente os bens que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatados no recebimento provisório ou durante o período de garantia deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais, inclusive quanto a transporte, peças, mão de obra ou substituição do bem, quando tecnicamente justificado

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A demonstração dos resultados a serem obtidos com a presente contratação fundamenta-se na relação direta entre o objeto adquirido e as finalidades públicas previamente delimitadas pela Portaria GM/MS nº 9.484/2025, evidenciando que a aquisição dos veículos não se limita à mera incorporação patrimonial, mas constitui meio operacional essencial para a geração de resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público no âmbito das ações e serviços de saúde executados pelo Município.

8.2. Como resultado principal, a contratação permitirá a viabilização integral, contínua e eficiente das ações administrativas, assistenciais e de apoio logístico vinculadas à política pública de saúde, assegurando mobilidade institucional adequada para o deslocamento de equipes multiprofissionais, servidores, agentes de apoio e, quando necessário, materiais e insumos. A disponibilidade de frota própria composta por veículos hatch e motocicleta garante regularidade, previsibilidade e continuidade das atividades, mitigando riscos de interrupção decorrentes da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

dependência de terceiros, de soluções improvisadas ou de restrições operacionais decorrentes da indisponibilidade de meios de transporte adequados.

8.3. No aspecto operacional, espera-se a otimização da logística de deslocamento, com melhor planejamento de rotas, racionalização do uso da frota, redução de deslocamentos redundantes e maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em áreas urbanas, zonas rurais e localidades de difícil acesso. Os veículos do tipo hatch proporcionam versatilidade, conforto e segurança para o transporte institucional cotidiano, enquanto a motocicleta amplia a capacidade de resposta da Administração em ações que exigem maior celeridade, menor custo operacional e acesso facilitado, contribuindo para a eficiência administrativa e para a racionalização do uso dos recursos públicos. Sob o prisma econômico-financeiro, a contratação tende a gerar redução de custos indiretos e recorrentes quando comparada à terceirização contínua de serviços de transporte, assegurando maior previsibilidade orçamentária, melhor controle das despesas e aderência ao princípio da economicidade ao longo do ciclo de vida dos bens. A posse dos veículos permite planejamento financeiro mais estável, redução de gastos com locações, diárias e deslocamentos emergenciais, além de maior controle sobre a manutenção e a utilização dos bens.

8.4. No campo da governança e do controle, a contratação fortalece o domínio da Administração sobre a execução das ações, possibilitando controle direto da disponibilidade dos veículos, dos padrões de segurança, da manutenção preventiva e corretiva e do uso estritamente compatível com as finalidades públicas autorizadas. Tal controle facilita a fiscalização, a prestação de contas e a demonstração de resultados ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle interno e externo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade normativa. Por fim, como resultado institucional, a contratação contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde, promovendo maior eficiência na execução das ações, melhoria na organização administrativa, maior alcance territorial dos serviços e elevação da qualidade do atendimento prestado à população. Dessa forma, resta demonstrado que os resultados esperados com a contratação são claros, objetivos e diretamente vinculados ao objeto, traduzindo-se em eficiência operacional, economicidade, governança, continuidade dos serviços e efetividade das políticas públicas de saúde, em plena consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 9.484/2025.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde